



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE - SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA**

RESOLUÇÃO INEA Nº. 001 DE 28 DE JANEIRO DE 2009

DISCIPLINA O USO PELO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA DE INSTRUMENTO ADMINISTRATIVOS ADOTADOS PELAS EXTINTAS SERLA/FEEMA/IEE.

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA,
reunido no dia 27 de janeiro de 2009, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º,
XVIII do Decreto Estadual nº. 41628, de 12 de janeiro de 2009.

CONSIDERANDO:

- A Lei Estadual nº. 5101, de 04 de outubro de 2007, que dispõe sobre a criação do Instituto Estadual do Ambiente – INEA.
 - O disposto no art. 3º do Decreto Estadual nº. 41628, de 12 de janeiro de 2009, que estabelece a estrutura organizacional do INEA; e
 - A imediata necessidade de operacionalização das atividades inerentes às atribuições do INEA, até a definição de novos parâmetros e procedimentos afetos às suas atividades.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam validados, para uso do INEA, a partir de 12 de janeiro de 2009, até que sejam definidos os novos parâmetros e conferidas as novas delegações para o exercício do poder de polícia ambiental no Estado do Rio de Janeiro, os seguintes instrumentos administrativos:

I - Os Formulários de Auto de Constatação, Intimação, Notificação, Auto de Infração, Nota de Débito, Termo de Apreensão, Termo de Doação, Termo de Soltura e Termo de Depósito, aprovados pela Deliberação CECA /CN nº. 3998, de 08 de maio de 2001;

II – Os documentos técnicos e administrativos que apóiam o Sistema de Licenciamento de Atividades Poluidoras – SLAP, aprovados pela Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA e Conselho Estadual do Ambiente - CONEMA, em datas anteriores a 12 de janeiro de 2009:

III – Os modelos de Licenças Ambientais (LP, LI e LO) do Certificado de Credenciamento de Laboratórios (CCL) e dos Certificados de Registros (CRV, CRA e

CRH), expedidos pela extinta FEEMA e aprovados pela Deliberação CECA/CN nº. 4337, de 27 de novembro de 2003.

Parágrafo Único: Enquanto não houver deliberação acerca dos novos instrumentos administrativos, deverá ser utilizado carimbo de alto relevo, com timbre INEA, sobre o timbre das extintas fundações, nos formulários mencionados no inciso I deste artigo.

Art. 2º - Todos os documentos administrativos e formulários de uso interno impressos em nome das extintas SERLA, FEEMA e IEF, poderão ser utilizados pelo INEA enquanto não forem editados novos padrões em seu nome.

Art. 3º - Os Órgãos administrativos do INEA não poderão recusar aos interessados o recebimento de documentos que lhes foram disponibilizados pelas extintas SERLA, FEEMA e IEF.

Parágrafo Único – O CONDIR tem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para aprovar os novos modelos e formulários do INEA.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2009

LUIZ FIRMINO MARTINS PEREIRA
Presidente do INEA

Publicada em 06.02.09